



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 26/2011-GP

Suspende os prazos judiciais no Poder Judiciário de Santa Catarina e o expediente forense em comarcas do Estado.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, considerando:

os estragos causados pelas chuvas que assolaram o Estado, e comprometeram a regular prestação do serviço forense em muitas comarcas;
as interdições parcial e total de algumas Rodovias Federais e Estaduais que cortam o Estado de Santa Catarina, e impossibilitam partes, advogados, servidores e magistrados de comparecerem aos prédios dos fóruns e do Tribunal de Justiça;

o disposto no art. 90, I, da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979, com redação dada pela Lei Complementar n. 148, de 30 de maio de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende os prazos judiciais no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, no período de 12 a 16 de setembro de 2011.

Art. 2º Suspende, no período de 12 a 16 de setembro de 2011, o expediente forense das seguintes comarcas:

- I – Acurra;
- II – Blumenau;
- III – Gaspar;
- IV – Ibirama;
- V – Ituporanga;
- VI – Presidente Getúlio;
- VII – Rio do Oeste;
- VIII – Rio do Sul.

Parágrafo único. A suspensão do expediente forense poderá ser prorrogada caso não seja possível restabelecer as condições mínimas para o funcionamento dos fóruns ou a obstrução das vias não permita a normalização do acesso aos prédios do Poder Judiciário e o deslocamento das partes, dos seus procuradores, dos magistrados e dos servidores.

Art. 3º Os casos urgentes serão atendidos em regime de plantão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis, 12 de setembro de 2011.


Trindade dos Santos
PRESIDENTE